



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 004/2024  
Processo nº: E-DOCS 2024-4DGG9

CONVÊNIO DE CESSÃO DE MILITAR ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

**CEDEnte:** POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM Douglas Caus**, inscrito no CPF sob o nº 946.689.497-87, RG Nº 13.991-6, e, como

**INTERVENIENTE/ANUENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, CNPJ Nº 27.142.025/0001-86, com sede em Vitória/ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, CEP: 29.050-625, representado pelo Exmo. Sr. Secretário **Eugênio Coitinho Ricas**, inscrito no CPF sob o nº 002.356.716-30, RG M5383737 SSP MG.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE LINHARES, 27.167.410.0001/88, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares/ES, Cep: 29900-192, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Sr. Bruno Margotto Marianelli**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 755935 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.746.327-03.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDEnte**, para exercer cargo, **de natureza policial militar**, de Secretário Municipal Assistência Social do Município de Linhares, respectivamente, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus** para a **CEDEnte**, e **com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o inciso XII, § 1º, alínea “c” do art. 75 da Lei nº 3.196/78; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014,**

---

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES  
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Polícia Militar, herói protetor da sociedade”*



que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

**Parágrafo Único** - Os Militares Estaduais cedidos e as respectivas atribuições são:

- **CARLOS MAXIMILIANO BEISE MARTINS** ocupante do posto Cabo QPMP-C PM, RG 20.293-6/2968649, para exercer o cargo, **de natureza policial militar**, de Secretário Municipal Assistência Social do Município de Linhares, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Conveniente;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Conveniente, com base nas Leis Estaduais nº 3.196/78, para atuarem no âmbito do conveniente, nos termos do presente Convênio;
- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo conveniente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – AO MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

---

**“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”**

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES  
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



- b) Ressarcir a Polícia Militar no montante integral referente à remuneração paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;
- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policial militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal policial militar;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

**Parágrafo Único** – A fiscalização prevista na alínea “e” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea “d” da cláusula 2.1.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

3.1. O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2024**, **sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.**

3.2. Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3. A proposta do CONVENIENTE deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.4. A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

3.5. As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto

---

**“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”**

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES  
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

**Parágrafo Único:** Enquanto não publicado o Decreto ou Portaria de cessão, o Militar Estadual deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

4.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.3 - Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**Parágrafo Único:** Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei 3.196/78)

5.1. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento à **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação do Militar Estadual cedido, **que será mantido na folha de pagamento da Polícia Militar do Espírito Santo.**

**Parágrafo Primeiro:** A **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

**Parágrafo Segundo:** A **CEDENTE** informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme discriminado no Anexo II.

---

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES  
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



**Parágrafo Terceiro:** Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pela **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, ao **CESSIONÁRIO**, por ocasião da solicitação de ressarcimento.

**Parágrafo Quarto:** Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido. (só se aplica este § se o cessionário for município do ES – Dec. 3701-R, de 20/11/04).

## CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará à **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

---

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES  
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória/ES, julho de 2022.

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CEL QOCPM DOUGLAS CAUS  
CEDENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
EUGÊNIO COITINHO RICAS  
INTERVENIENTE/ANUENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
BRUNO MARGOTTO MARIANELLI  
CESSIONÁRIO**

Ciente:  
**CARLOS MAXIMILIANO BEISE MARTINS  
MILITAR ESTADUAL CEDIDO**

---

***“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”***

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES  
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

**TÍTULO DO PROJETO:**

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410.0001/88, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares/ES, Cep: 29900-192.

**CONTATO:**

**FONE:** (27) 3199-1366

**E-MAIL:** [semar@linhares.es.gov.br](mailto:semar@linhares.es.gov.br)

**OBJETO:** O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal Assistência Social**, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus** para a **CEDENTE**, e **com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o inciso XII, § 1º, alínea “c” do art. 75 da Lei nº 3.196/78**; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200)

**1. OBJETIVO:**

**Desenvolvimento:**

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer as atividades que serão exercidas pelo militar cedido na função de Secretário Municipal de Assistência Social.

Destarte, o militar cedido, desenvolverá suas atividades no âmbito da Prefeitura de Linhares em jornada semanal de 40 horas.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	
Carlos Maximiliano Beise Martins, Cabo	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>contribuir e coordenar o plano de ação do</li></ul>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



<p><b>PM, RG: 20293-6, NF: 2968649.</b></p>	<p>Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• garantir a prestação de serviços municipais, de acordo com as diretrizes de governo; estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;</li><li>• estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas, para sua consecução;</li><li>• promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividade;</li><li>• promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;</li><li>• assegurar a formulação de políticas voltadas à área social, visando a garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos;</li><li>• promover a articulação de ações da área social da Administração Municipal, visando à racionalização na implementação de programas e projetos sociais;</li><li>• promover e articular ações para o desenvolvimento social e comunitário das famílias integrantes dos diversos programas, projetos e atividades da secretaria, subsidiando a definição de prioridades de prestação de serviços assistência social e de concessão de benefícios;</li><li>• promover o atendimento à população carente na área de assistência social, visando minimizar problemas relativos as suas necessidades básicas;</li><li>• assegurar o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles que fazem da rua o lugar principal ou secundário de vivência, visando permitir o acesso aos seus direitos fundamentais, na forma prevista em legislação federal;</li></ul>
-------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES  
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	<ul style="list-style-type: none"><li>• coordenar as atividades de acordo com as diretrizes do plano de gestão dos recursos físicos, materiais e humanos da Administração Municipal;</li><li>• articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;</li><li>• promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos em desenvolvimento;</li><li>• estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas da Secretaria;</li><li>• estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades;</li><li>• coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos a cargo da Secretaria;</li><li>• cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.</li></ul>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 2. RECURSOS HUMANOS:

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por militar da Ativa da PMES, devidamente cedido pelo Estado ao Município de Linhares na forma da legislação que versa acerca do tema.

## 3. RECURSOS MATERIAIS:

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade da CONVENENTE, não havendo ônus para a Polícia Militar do ES.

## 4. VALOR TOTAL DO PROJETO:

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 89.565,12 (sessenta cinco mil, cento e quarenta cinco reais e quarenta dois centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – elemento de despesa: 31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO - Fonte de recurso - 150000000001 RECURSOS ORDINÁRIOS - PML do orçamento do CONVENENTE.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES  
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*



## 5. DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro de 2024 na forma de legislação específica, podendo ser prorrogado, na forma da lei.



ANEXO II  
IMPACTO FINANCEIRO  
IMPACTO FINANCEIRO 2024

**1. Custo Mensal**

Subsídio	R\$ 6.482,28
Gratificação de Serviço Extra	R\$ 331,48
Auxílio Alimentação	R\$ 600,00
Total	R\$ 7.413,76

**2. Custo Anual**

Subsídio	R\$ 77.787,36
Gratificação de Serviço Extra	R\$ 3.977,76
Auxílio Alimentação	R\$ 7.800,00
Total	R\$ 89.565,12

**3. Complemento Anual**

13º Salário	R\$ 6.482,28
1/3 de Férias	R\$ 2.160,76
Indenização de Fardamento	R\$ 2.251,60
Total	R\$ 10.894,64

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 02/07/2024 13:43:27 -03:00

**EUGENIO COUTINHO RICAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESP - SESP - GOVES  
assinado em 02/07/2024 14:02:00 -03:00

**CARLOS MAXIMILIANO BEISE MARTINS**  
CABO QPMP-C PM  
PM12BPMSUBSECTRANSIT - PMES - GOVES  
assinado em 02/07/2024 11:59:56 -03:00

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
CIDADÃO  
assinado em 02/07/2024 13:03:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/07/2024 14:02:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FELIPE GONÇALVES PEREIRA (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6G10F0>